

LEI Nº 3.641, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Sepé para o Exercício Financeiro de 2016, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e ainda da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho, mantida pelo Poder Público.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta e ainda da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 61.690.505,00 (sessenta e um milhões, seiscentos e noventa mil e quinhentos e cinco Reais).

Orçamento Fiscal:

Receita Corrente:

Receita Tributária	R\$	5.685.200,00
Receitas de Contribuições	R\$	2.850.500,00
Receita Patrimonial	R\$	2.868.000,00
Receita de Serviços	R\$	79.000,00
Transferências Correntes	R\$	46.004.305,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.112.500,00
Sub-total Receitas Correntes	R\$	58.599.505,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$	6.500.000,00
(-) Dedução Para o Fundeb	R\$	6.388.000,00
Sub-Total Receitas Correntes	R\$	58.711.505,00

Receita de Capital:

Amortização de Empréstimos	R\$	66.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	2.913.000,00
Total da Receita de Capital	R\$	2.979.000,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 61.690.505,00

Art. 3º - A estimativa da Receita por Categoria Econômica, segundo a fonte dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo II- da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal é de R\$ 61.690.505,00 (Sessenta e um milhões, seiscentos e noventa mil, quinhentos e cinco Reais) e será distribuída nas seguintes classificações:

Pessoal e Encargos	R\$	31.054.850,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	42.000,00
Outras Desp. Correntes	R\$	17.064,155,00
Sub-Total I	R\$	48.161.005,00
Despesas Correntes Intra-Orçamentária	R\$	5.791.500,00
Sub-Total II	R\$	53.952.505,00
Despesas de Capital	R\$	4.318.500,00
Sub-Total III	R\$	58.271.005,00
Reserva de Contingência	R\$	3.421.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	61.692.505,00

Art. 5º - A Receita do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, possui uma receita estimada no valor de R\$ 11.090.500,00 distribuídos da seguinte forma:

Contribuição dos Servidores	R\$	2.000.500,00
Obrigações Patronais Município	R\$	6.500.000,00
Aplicações Financeiras	R\$	2.500.000,00
Receita Tributária	R\$	90.000,00
Total	R\$	11.090.500,00

A Despesa do Regime Próprio para atendimento dos Servidores efetivos do Município é fixada da seguinte forma:

Pag. Inativos, Pensionistas Taxa Adm.	R\$	7.860.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	21.000,00
Despesa de Capital	R\$	2.000,00
Reserva Financeira (superávit)	R\$	3.207.500,00
Total	R\$	11.090.500,00

Art. 6º - O Orçamento da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho no valor de R\$ 948.450,00 (novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta Reais) com a seguinte formação, quanto a sua receita e despesa:

Receita:		
Repasso do Município	R\$	935.450,00
Receita Própria da Fundação	R\$	13.000,00
TOTAL RECEITA	R\$	948.450,00

Despesa:

A despesa da Fundação, está classificada de acordo com as seguintes funções:

- Cultura	R\$	948.450,00
Total Despesa	R\$	948.450,00

Art. 7º - O repasse para que o Poder Legislativo execute seu Orçamento para o Exercício de 2016, é fixado em R\$ 2.758.000,00 (Dois milhões setecentos e cinquenta e oito mil Reais).

Parágrafo Único – Todos os recursos financeiros a serem transferidos na forma do caput, são fixados para a Função Legislativa.

Art. 8º - A presente Lei, assegura recursos para os investimentos em fase de execução, de acordo com a previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 9º - A Despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, bem como a consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos em anexos, específicos que acompanham a presente Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento, ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, respeitadas as restrições constitucionais e os termos da Lei 4.320/64, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- Anulação parcial ou total de dotações;
- Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- Excesso de arrecadação na forma da Lei 4.320/64.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações por decreto, na estrutura do presente orçamento, desde que não seja alterado o seu valor final, quando novas normas forem implementadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou mesmo por regramento imposto pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 12 – O limite de que trata o artigo dez não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

1 - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignados ao mesmo grupo;

2 - Pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

3 – Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de créditos e convênios.

Art. 13 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 14 – As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores, estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único – O repasse de que trata o caput será realizado levando em conta a necessidade do Poder Legislativo, e repassado na forma de duodécimo do valor fixado.

Art. 15 – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16 – O Poder Executivo poderá proceder contingenciamento de despesa no início do exercício de 2016 ou sempre que necessário, para compatibilizar o enfrentamento da crise econômica enfrentada pela União e pelo Estado do Rio Grande do Sul e ainda para adequação as disponibilidades de receita com as despesas a serem executadas.

Art. 17 – O Poder Executivo, remeterá ao Poder Legislativo, proposta de legislação tributária, ainda no presente exercício, com alterações na Planta de Valores do Município, e outras modificações de forma a compatibilizar a arrecadação prevista.

Art. 18 – A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCI BARCELLOS PAZ
Secretária de Administração

*Publicado no Murad Oficial,
conforme lei nº 3.303 de 20.4.2012
em ___/___/2015.*
